

ACÓRDÃO Nº 970/2025 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC 042.346/2021-5.
2. Grupo II – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Responsáveis: Classic Produtora de Eventos Ltda. - ME (08.205.012/0001-64); Paulo Ricardo Lemos (355.282.300-04).
4. Órgão/Entidade: Secretaria Especial de Cultura (extinto).
5. Relator: Ministro Jhonatan de Jesus.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Apoio à Gestão de Processos (Seproc).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados por meio do projeto cultural “Clássicos em Concerto 2008”,

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. rever, de ofício, o Acórdão 9.659/2023-TCU-1ª Câmara para excluir Classic Produtora de Eventos Ltda. da relação processual e, em consequência, afastar a sua responsabilidade pelo débito e pela multa descritos nos subitens 9.2 e 9.3 daquele *decisum*;

9.2. informar a Procuradoria da República no Rio Grande do Sul, o Fundo Nacional de Cultura e os responsáveis acerca desta deliberação.

10. Ata nº 3/2025 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 11/2/2025 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0970-03/25-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler, Bruno Dantas e Jhonatan de Jesus (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JHONATAN DE JESUS
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral